

# Dispensa e redução das contribuições para a Segurança Social:

Existem situações em que a contratação de trabalhadores por parte das entidades patronais, conferem o direito à dispensa ou redução de contribuições para a Segurança Social.

## Condição de acesso para as entidades patronais poderem beneficiar desta redução:

- as entidades empregadoras tenham a sua situação contributiva em dia perante a Segurança Social.
- Requererem o modelo próprio de dispensa ou redução de pagamento de contribuições (requerimento MOD RC300200-DGRSS) e entregá-lo nos serviços de Segurança Social.

## Situações que possibilitam a dispensa ou redução de contribuições para a Segurança Social:

Situação laboral	Beneficiários (entidades empregadoras)	Dispensa ou redução de contribuições	Diploma Legal
Desempregado de longa duração ou à procura do 1º emprego	Entidades empregadoras que contratem por tempo indeterminado jovens à procura do 1º emprego e desempregados de longa duração, desde que as entidades empregadoras tenham um número de trabalhadores subordinados superior ao que tinham: - em Dezembro do ano anterior ou - no mês imediatamente anterior ao da contratação de novos trabalhadores, no caso de terem iniciado a sua actividade no mesmo ano.	Até 36 meses	<a href="#">DL 89/95, de 6 de Maio.</a> E <a href="#">Portaria 196-A/2001, de 10 de Março.</a>
Trabalho a tempo parcial	Entidades empregadoras que contratem por tempo indeterminado jovens à procura do 1º emprego e desempregados de longa duração: - para partilha de postos de trabalho, desde que a soma dos períodos normais de trabalho do trabalhador que passou a tempo parcial e do que foi admitido para substituição parcial não seja inferior ao período normal de tempo completo. - com criação de postos de trabalho, desde que o número de horas de trabalho semanal não seja inferior a 25% nem superior a 75% da duração normal de trabalho a tempo completo.	Até 36 meses	<a href="#">Lei 103/99, de 26 de Julho</a>
Medida rotação emprego-formação	Entidades empregadoras que tenham um plano de formação a ser realizado em horário laboral. Desempregado inscrito num centro de emprego e celebrar um contrato de trabalho a termo certo com a entidade empregadora que lhe vai proporcionar a formação.	Até 12 meses	<a href="#">DL 51/99, de 20 de Fevereiro</a>
Contratação de deficientes	Entidades empregadoras que contratem por tempo indeterminado trabalhadores deficientes (com capacidade para o trabalho inferior a 80%)	Taxa de 12,5%	<a href="#">DL 299/86, de 19 de Setembro</a> E <a href="#">DL 199/99,</a>

			<a href="#">de 8 de Junho</a>
Programa trabalho seguro	Entidades patronais que tenham boas práticas empresariais em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.	Redução de 20 a 50% das prestações	<a href="#">DL 429/99, de 21 de Outubro</a> E <a href="#">Portaria 1041/99, de 25 de Novembro</a>